



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.005/2022. DE 05 DE MAIO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorel do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na dotação orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	02	Prefeitura Municipal De Dorel Do Indaiá
Unidade	02.05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócios e Meio Ambiente
Subunidade	02.05.02	Departamento Municipal de Meio Ambiente
Função	18	Gestão Ambiental
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0010	Fomento às Atividades da Agricultura, do Agronegócio e da Preservação do Meio Ambiente
Atividade	2024	Adm. e Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes
Grupo	de 3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
Natureza		
Mod.	De 3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Aplicação		
Elemento	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	De 186	Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Recursos		
Valor Fonte	R\$ 400.000,00	Quatrocentos mil reais
Ficha Orçamentaria		221

Art. 2º. Para abertura do crédito adicional de que trata o artigo 1º desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto e, para tanto, serão utilizados como fonte de origem os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2022.

Art. 3º. Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se julgarem necessárias.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 05 de Maio de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 05/05/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.